

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Portaria n.º 64/2015 de 21 de Maio de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/A, de 16 de março, aprovou o Regulamento Geral de Espetáculos Tauromáquicos de Natureza Artística da Região Autónoma dos Açores, que fixa as normas relativas ao licenciamento e à realização destes espetáculos, incluindo a nomeação e competências dos delegados técnicos tauromáquicos, designadamente diretores de corrida e médicos veterinários.

Considerando que em todos os espetáculos tauromáquicos em que devam intervir os delegados técnicos são identificados mediante cartão de identificação e livre-trânsito, emitido pela direção regional competente em matéria de cultura, importa aprovar o respetivo modelo.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Regulamento Geral dos Espetáculos Tauromáquicos de Natureza Artística da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/A, de 16 de março, o seguinte:

1 - É aprovado o modelo de cartão de identificação e livre-trânsito para uso individual dos delegados técnicos tauromáquicos, conforme anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2 - O referido cartão é em cor branca, com as dimensões de 95 mm x 70 mm, tendo na frente o símbolo da Região Autónoma dos Açores na parte superior central, uma faixa azul de 10 mm no canto superior direito e espaços para a colocação de fotografia, identificação, categoria técnica e circunscrição territorial de atuação do respetivo titular.

3 - No verso do cartão são indicados os direitos e prerrogativas legais dos titulares e colocada a respetiva assinatura.

4 - O cartão de identificação e livre-trânsito é emitido pela direção regional competente em matéria de cultura, assinado pelo diretor regional competente em matéria de cultura, autenticado pelo selo branco do departamento do Governo Regional competente em matéria de cultura e posteriormente plastificado.

5 - A emissão, distribuição, substituição e devolução do cartão de identificação e livre-trânsito é objeto de registo em suporte informático.

6 - O cartão de identificação e livre-trânsito atesta perante qualquer entidade pública ou privada a qualidade do seu titular, devendo ser devolvido logo que cesse o exercício de funções.

7 - Em caso de extravio, destruição ou deterioração, é passada uma segunda via, com referência expressa no próprio cartão.

8 - Nos termos do Regulamento Geral dos Espetáculos Tauromáquicos da Região Autónoma dos Açores, o titular do cartão de identificação e livre-trânsito tem direito a livre acesso a todos os locais das praças de touros quando no exercício das suas funções.

9 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada a 19 de maio de 2015.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**Anexo**  
**Modelo a que refere o n.º 1**



  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Direção Regional da Cultura

**LIVRE-TRÂNSITO**

Válido para as Praças de Touros da Região

Categoria.....  
.....

Nome.....

O Diretor Regional da Cultura

Nos termos do disposto no Regulamento Geral dos Espetáculos Tauromáquicos de Natureza Artística da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/A, de 16 de março, o titular deste cartão tem acesso a todos os locais das praças de touros, quando no exercício das respetivas funções.

Assinatura do Titular

Portaria n.º